GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

INDICAÇÃO Nº 129 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em _____ Discussão
Por: _____
Plenário: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.º Joziel Colares
2º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

INDICA AO PODER EXECUTIVO A RESERVA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A IDOSOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS AO MINHA CASA MINHA VIDA.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador que subscreve solicita o apoio dos seus Ilustres pares para que seja aprovada e encaminhada ao **Exmo. Senhor José Maria Tapajós, Prefeito Municipal de Santarém** a seguinte proposta;

a) **INDICA AO PODER EXECUTIVO A RESERVA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A IDOSOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS AO MINHA CASA MINHA VIDA.**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores (as), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aponta que o Brasil vive um acelerado processo de envelhecimento populacional. O aumento da expectativa de vida, aliado à redução da taxa de natalidade, resulta em crescimento contínuo da população idosa, especialmente entre as faixas de menor renda, que enfrentam maior vulnerabilidade social.

O Estatuto do Idoso estabelece, em seu artigo 3º, que é obrigação da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e à moradia. O mesmo diploma legal prevê a reserva de percentual das unidades habitacionais em programas públicos para atendimento aos idosos.

O Programa Minha Casa Minha Vida tem como objetivo ampliar o acesso à moradia para famílias de baixa renda. Contudo, muitos idosos vivem com renda limitada — frequentemente dependentes de aposentadorias ou benefícios assistenciais —, enfrentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho e possuem menor capacidade de acesso a financiamento imobiliário convencional. A reserva de vagas assegura que esse público não seja preterido em processos seletivos baseados apenas em critérios econômicos gerais.

Portanto, a reserva de unidades habitacionais para idosos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida não configura privilégio, mas sim instrumento de justiça social e de cumprimento do princípio da equidade, garantindo tratamento diferenciado aos desiguais na medida de suas desigualdades e assegurando efetividade aos direitos fundamentais da pessoa idosa

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 23 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil